



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 208
SE MAD/SUPRAM MATA - DRRA/2022 (52690956)**

PA COPAM Nº: SLA Nº 2987/2022 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Município de Tocantins **CNPJ:** 18.128.223/0001-02

EMPREENDIMENTO: Município de Tocantins **CNPJ:** 18.128.223/0001-02

MUNICÍPIO: Tocantins **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO: ART/CTF/AIDA**

Rafael Rodrigues Gomes MG20221338234 / 7496144

Enrico Rodrigues Gomes 20211000107512 / 6363579

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 208
SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2022 (52690956)

A Prefeitura Municipal de Tocantins através de seus representantes, requereu via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, “solicitação de licença ambiental, contida no processo SLA nº2987/2022, enquadrado na modalidade de licenciamento LAS/RAS - Licenciamento Ambiental Simplificado acompanhado de Relatório Ambiental Simplificado.

O processo SLA nº 2987/2022 visa a regularização ambiental do denominado Loteamento Novo Horizonte que contempla a atividade de Loteamento do solo urbano, código E-04-01-4 e suas estruturas de controle: “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9 e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0 da DN Copam nº 217/2017. O empreendimento é enquadrado como de pequeno porte em sua área de atuação e médio potencial poluidor degradador, classe 2. Sendo passível de regularização na modalidade LAS/RAS, conforme ao art. 19, I, C da DN Copam nº 217/2017.

O empreendimento se encontra em fase de instalação, localizado na área urbana do município de Tocantins/MG, na Avenida Joaquim Dias Santiago, Bairro Gramá nas coordenadas geográficas 21°10'11.98" de latitude sul e 43° 1'50.30" de longitude oeste, Datum WGS 1984. Se edificando em imóveis urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal de Tocantins, matriculas nº 34.426, 34.523 e 49.838, Livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá-MG. Constam nas matriculas o registro do parcelamento.

Conforme histórico, após fiscalização da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG em 04/05/2016, o empreendimento foi autuado, sendo lavrado o Auto de Infração nº 38843/2016 por iniciar a instalação do empreendimento, passivo de licenciamento ambiental, sem a devida licença do órgão ambiental competente. Na mesma oportunidade foi identificado a supressão de vegetação rasteira, através da abertura de rua, em uma área de aproximada de 0,2ha, área esta considerada de preservação permanente (margem do curso d'água), sem autorização especial do órgão competente, conforme Auto de Infração nº 34009/2016.

Na data de 14/09/2016 o empreendimento foi novamente autuado de acordo com o Auto de Infração nº 34233/2016 por: i) ter suprimido vegetação rasteira, mediante abertura de vala para implantação de manilhas e aterro, em uma área de 0,06 ha, em área de preservação permanente, sem autorização especial; ii) desrespeitar a penalidade de suspensão de atividades imposta no Auto de infração nº 34009 e; iii) desmatar uma área de 0,3 ha de vegetação nativa, de Floresta Estacional Semidecidual secundária, bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, sem autorização do órgão ambiental. Na mesma ocasião também foi autuado, Auto de Infração nº 62262/2018, por lançar resíduos sólidos em área urbana sem autorização do órgão ambiental competente.

Buscando o licenciamento ambiental do empreendimento, o empreendedor formalizou os processos administrativos SLA nº 4074/2021 em 13/08/2021, e posteriormente o SLA nº 1973/2022 de 16/05/2022, ambos arquivados por não apresentar os requisitos técnicos e/ou documentos para o prosseguimento da análise de seu mérito, conforme fundamentado nos Despacho nº 175/2020/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA (SEI nº 42366630) e Despacho nº 278/2022/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA (SEI nº 47925343). Na ocasião, por realizar



declarações falsas no sistema SLA para o protocolo dos processos, o empreendimento foi autuado, conforme Auto de Infração nº 296971/2022.

Dessa forma, com finalidade de levantar a penalidade de suspensão das atividades imposta no Auto de Infração nº 34233/2016, e permitir o protocolo do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, o empreendedor obteve a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0073903/2021-18 de 30/06/2022, regularizando de forma corretiva as intervenções em vegetação nativa com rendimento lenhoso, realizadas no passado para as alterações do uso do solo no empreendimento.

Já no que se refere às intervenções realizadas em APP no passado, o empreendedor apresentou PTRF contemplando as ações necessárias para a recuperação ambiental da área. Dessa forma, promoveu a readequação do projeto do loteamento, lotes e arruamento, de forma que, no atual projeto, não há previsão de realização de intervenção em APP, sendo que atualmente nenhuma das estruturas a serem edificadas se encontrão dentro dos limites de alguma APP.

Superadas as penalidades impostas pelos autos de infração, buscando dar continuidade com a regularização ambiental do empreendimento, a Prefeitura Municipal de Tocantins realizou o protocolo do processo SLA nº 2987/2022 para licenciamento ambiental corretivo do Loteamento Novo Horizonte, ora em análise.

Dessa forma, tendo o empreendedor apresentado as informações e documentos solicitados pelo sistema SLA na formalização do presente processo, em que “os comandos enunciados pelo §2º do art. 17 do Decreto nº 47.383, de 2018, c/c com os §§ 1º e 2º do art. 35 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, são cumpridos de forma imediata pela própria distribuição efetuada de forma automática no SLA para as regionais competentes pelo processamento das solicitações de licenciamento ambiental” (Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019).

Cita-se o art. 17 do Decreto nº 47.383, de 2018:

“A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo (...)”.

Assim, consta no SLA nº 2987/2022, processo formalizado na modalidade LAS/RAS sem cômputo de fator locacional resultante, conforme regra de decisão contida no sistema SLA e explicitada na Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, páginas 5 - “Cabe ressaltar, entretanto, que para os empreendimentos nos quais a supressão de vegetação ocorreu em momento anterior a 22 de julho de 2008, não será aplicado este fator locacional”. Todavia, tendo o empreendedor declaro na formalização do presente processo, que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema, o sistema não computou o critério locacional de enquadramento, previsto na Tabela 4 da DN nº 217/2017.



Registra-se que ainda que o sistema SLA houvesse conferido peso 1, como critério locacional de enquadramento ao presente processo, o mesmo, ainda continuaria enquadrado na modalidade LAS/RAS, ou seja, sem prejuízo à modalidade de licenciamento ambiental conferida.

De acordo com a base de dados do IDE-SISEMA, a área do empreendimento encontra-se inserida na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA, celebrações e formas de expressão, sendo que os bens culturais registrados nesta área são: i) "As Folias de Minas, Folia de Reis; ii) Folia dos Bordálos e; iii) Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais. O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão. Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com a caracterização realizada pelos responsáveis pelo empreendimento no SLA, de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum impacto social em bem cultural acautelado que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes.

Nesse sentido, consta nos autos, declaração do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município, que o empreendimento não impacta bem cultural algum protegido por tombamento, registro ou inventário em nível municipal.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e, a teor do que dispõe o artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

O empreendimento está dentro da Área de Segurança Aeroportuária-ASA do aeródromo público de Ubá (aproximadamente 16,0 Km), conforme Lei Federal 12725/2012. Após a edição do Decreto Federal nº 9.540, de 25 de outubro de 2018 e da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, no âmbito do Ministério da Defesa, a exigência da anuência do COMAER foi substituída pelos procedimentos sugeridos aos órgãos ambientais pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Dessa forma, o indeferimento da licença ou a estipulação de eventuais obrigações ao empreendedor, serão orientados por tais procedimentos no órgão ambiental até a edição do decreto regulamentador da Lei Nacional nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Nesse sentido, conforme termo de compromisso em anexo ao processo, o empreendedor junto com seu responsável técnico declara que o empreendimento empregará técnicas de operação do empreendimento de forma a mitigar o potencial atrativo de aves, seguindo procedimentos repassados pela Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental – SUARA, com apresentação de Termo de Compromisso.

O Loteamento Novo Horizonte irá ocupar uma área de cerca de 49 hectares, em área totalmente loteada, dividida em lotes, sistema viário, área de drenagem, praças, áreas verdes, sistema de iluminação e esgotamento sanitário, com Estação de Tratamento de Efluentes própria. Estando planejado para possuir 1.572 habitantes, 38 quadras e 393 lotes, com fins exclusivamente residenciais.



De acordo com o RAS, a concepção urbanística permitiu um traçado que vise a integração com o núcleo urbano existente e futuras expansões.

A instalação consistirá na abertura de vias, demarcação de lotes, conforme aprovação do poder público, instalação de meio-fio e outras benfeitorias locais, como a instalação de energia elétrica bem como na preparação do terreno, envolvendo o nivelamento, drenagens, preparo e manutenção de acessos e implantação dos platôs de projeto.

Consta nos autos do processo que o empreendimento se encontra em consonância com as diretrizes de parcelamento do solo do município de Tocantins, Lei nº 4/1995. Sendo que foram apresentados os Decreto nº 15/20212 e Decreto nº 09/2012 que aprovam o respectivo Loteamento Novo Horizonte, acompanhados de Certidão de análise do poder público, concluindo que o mesmo se encontra dentro dos padrões exigidos pela legislação.

Por possuir área inferior 1.000.000 m², as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.253/2021 não alcançam o presente loteamento.

Para as obras e consumo humano, o empreendimento fará uso do sistema de distribuição de água do município, que será estendido ao loteamento para abastecimento de água via rede pública.

Conforme RAS, está previsto a instalação de sistema de drenagem pluvial, com *bocas de lobo* interligadas por linhas subterrâneas de manilhas com capacidade e dimensionamento suficiente para transporte pluvial, com propósito de evitar o escoamento superficial e deslizamento de terra, erosão e assoreamento. Paralelamente foi proposto a revegetação de talude com aplicação de grama em placa, plantio de mudas na lateral superior do mesmo, para que colabore na sustentação do solo. O solo removido e revolvido nos lotes serão compactados e em locais onde a operação se fizer inviável será realizada a semeadura de plantas gramíneas a fim de se recobrir o solo e evitar seu carreamento.

Na fase de obras, previa à instalação dos referidos equipamentos de controle, para evitar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais proveniente da movimentação de terra serão construídas bacias de decantação nas cotas inferiores do terreno.

No que se refere à ruídos e vibrações, estarão mais presentes na etapa de obras, e no caso específico, ocorrerá a partir do uso de equipamentos como a movimentação de caminhões, máquinas e demais equipamentos pneumáticos. Com forma de controle, está previsto a manutenção permanente; a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI; implantação de rodízio de máquinas com excesso de ruídos, em razão de sua natureza, para evitar a propagação de efeitos sonoros excessivos; e a adoção de equipamentos mais adequados e melhor ajustados à menor geração de ruídos.

As emissões atmosféricas geradas pelas obras de terraplanagem e tráfego de veículos e maquinário serão controladas através de aspersão de água por caminhão-pipa terceirizado.

No empreendimento não haverá oficina de manutenção mecânica das máquinas, nem haverá água de lavagem de pisos e equipamentos ou ponto de abastecimento de veículos no local.

Durante a fase de implantação, obras, é importante a gestão eficiente dos resíduos sólidos, sobretudo com a implantação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC contemplando: a identificação; segregação; acondicionamento e destinação



final adequado dos resíduos sólidos da construção civil, como preconiza a Resolução Conama 307/2002. É o que se propôs o empreendedor.

Todas as operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pela ETE será realizada pelo sistema MTR-MG com emissão da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR.

Na fase de operação / ocupação do empreendimento, toda a coleta e devida destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados, deverão ser de responsabilidade da coleta pública realizada pela autoridade municipal. Devendo, portanto, serem destinados a uma área não comprometida com o empreendimento, aterro sanitário devidamente licenciado para tal.

No que se refere à gestão dos efluentes sanitários, durante a fase de obras serão acondicionados em banheiros químicos, a serem recolhidos periodicamente por empresas especializadas. Já na fase de operação, os efluentes líquidos domésticos de cada residência serão encaminhados através da rede de esgoto para tratamento na ETE que será implantada no empreendimento.

A ETE estará localizada junto às coordenadas 21°10'01.84" de latitude sul e 43°01'55.09" de longitude oeste, Datum WGS 1984, em área de APP. Todavia, com já mencionado, para sua integral instalação não se fará necessária nenhuma supressão de vegetação nativa com redimento lenhoso, estando, portanto, dispensada de Autorização para Intervenção Ambiental, conforme artigo 37, inciso VII do Decreto nº 47.749/2019.

A ETE está projetada para realizar o pré-tratamento seguido de processos biológicos de remoção de matéria orgânica poluidora e desinfecção. O fluxograma operacional proposto segue as seguintes etapas: gradeamento; caixa desarenadora; calha Pashall; elevatória de esgoto; Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA ou UASB); Filtro Biológico Anaeróbio (filtro biológico percolador) e; caixa clorada.

Ao final do processo, o efluente tratado será lançado no córrego Pindaíba. Para atestar a eficiência, os efluentes serão monitorados na entrada e saída do sistema, de acordo com os parâmetros de eficiência preconizados na legislação ambiental, em especial a DN COPAM/CERH-MG 01/2008 e Resolução CONAMA 430/2011. Adicionalmente, também serão realizadas análises de amostras coletadas no curso d'água receptor, em pontos localizados à montante e à jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados, a fim de avaliar a alteração na qualidade da água do corpo receptor em função do lançamento do efluente tratado proveniente da ETE.

O córrego Pindaíba não possui enquadramento aprovado, sendo, portanto, considerado classe 2 conforme Art. 37 DN COPAM/CERH-MG 01/2008. Consta, anexo ao RAS, um estudo da capacidade de autodepuração do corpo receptor em que demonstra possuir capacidade suficiente para autodepurar os efluentes tratados nele a serem lançados pelo empreendimento. Da mesma forma, foi apresentado o projeto técnico da ETE com o memorial de cálculo dos parâmetros de lançamento.

Observou-se que os Auto de Infração nº 38843/2016; 34233/2016; 34009/2016 e; 62262/2018 tiveram decisão administrativa definitiva, de forma que a licença ambiental terá seu prazo de validade reduzido em quatro anos em atenção ao art. 32, § 4º e § 5º do Decreto 47.383/2018.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Município de Tocantins” do empreendedor homônimo para as atividades de Estação de tratamento de esgoto sanitário (E-03-06-9); Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (E-04-01-4) e; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (E-03-05-0), no município de Tocantins, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Tocantins”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença, a partir do início das obras
02	Apresentar relatório técnico demonstrando o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002.	Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico das ações realizadas para contenção de processos erosivos, manutenção periódica dos dispositivos de drenagem e umectação das vias e áreas de terraplanagem nos períodos secos.	Anualmente, durante a fase de instalação.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico das ações realizadas no âmbito do PTRF apresentado.	Anualmente
05	Comunicar a SUPRAM a data de encerramento da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação.	Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Tocantins”.

1. Efluentes Líquidos

Parâmetros	Unidade	Frequência
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	Trimestral
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	
<i>E. Coli</i> ou Coliformes termotolerantes	NMP/100 mL	
Óleos e graxas	mg/L	
pH	-	
Sólidos sedimentáveis	mL/L	
Vazão média mensal	L/s	

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Enviar anualmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do relatório da amostragem, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:



I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias do corpo de água receptor dos efluentes da ETE, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de lançamento, informa as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros	Unidade	Frequência
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	
<i>E. Coli</i>	NMP/100 mL	
Fosforo total	mg/L P	
Nitrato	mg/L	
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	
Turbidez	UNT	

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

a. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.